



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 119/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 119/2021, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte objeto: “Altera requisitos para preenchimento do cargo de provimento efetivo de Licenciador/Orientador Ambiental, na Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, alterado pela Lei nº 454, de 28 de setembro de 2009”.

Referida proposta fora protocolada no dia 01/10/2021 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após pormenorizado estudo, se constatou que o projeto em questão abarca matéria de sua competência, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Desta maneira, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2021

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação